



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 20/2025 PRPI/REITORIA-IFCE

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), torna público o presente Edital, destinado oferta de bolsa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico (PQ-DT/IFCE), complementares a seleção nacional realizada pelo CNPq através da Chamada Chamada CNPq Nº 23/2025 - Bolsas de Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), considerando os seguintes instrumentos legais:

1. Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

2. Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a alunos, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades.

3. Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

4. A Resolução Consup IFCE nº. 58, de 21 de setembro de 2021, que regulamenta a concessão de bolsa de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1. DOS OBJETIVOS

O Edital de estímulo a Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico do IFCE (PQ-DT/IFCE) está centrado nos seguintes objetivos:

I - Incentivar uma maior participação dos servidores do IFCE nos Editais de Produtividade em Pesquisa (PQ) e Desenvolvimento Tecnológico (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

II - Aumentar a competitividade do IFCE junto às agências de fomento ou instituições que possam financiar a pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico;

III - Potencializar os impactos advindo das atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizadas pelo IFCE;

IV - Melhorar a avaliação dos Programas de Pós-Graduação do IFCE pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e,

V - Apoiar financeiramente atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que tenham o seu mérito reconhecido por comitês avaliadores de agência de fomento de pesquisa no país.

2. DOS REQUISITOS DO(A) PROPONENTE

2.1 Será proponente elegível como beneficiário deste edital, o(a) servidor(a) com vínculo ativo e em efetivo exercício no IFCE, que satisfaça a todos os seguintes requisitos:

a) Ter submetido, projeto de pesquisa à Chamada CNPq Nº 23/2025 Bolsas de Produtividade do CNPq, cumprindo todos os requisitos do edital, disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=13205

b) Ser servidor(a) do IFCE com título de doutor(a);

c) Não esteja afastado ou em licença superior a 90 dias, ou cedido a outro órgão ou instituição no prazo de implantação da bolsa;

d) Estar adimplente com relatórios e prestações de contas de outros projetos de pesquisa executados junto à PRPI até o prazo de implantação da bolsa.

e) Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, certificado pelo IFCE e atualizado em 2025.

f) Ter projeto recomendado, aprovado fora dos limites orçamentários da **Chamada CNPq Nº 23/2025 Bolsas de Produtividade do CNPq**.

3. DA SELEÇÃO

3.1 Serão contemplados até 5 (cinco) projetos **recomendados, mas classificados fora do limite orçamentário da Chamada CNPq Nº 23/2025 Bolsas de Produtividade do CNPq**, conforme a ordem decrescente de classificação final divulgada pelo CNPq nas respectivas áreas de avaliação.

3.2 Inicialmente serão destinadas até 02 (duas) bolsas para DT (A,B ou C) e até 03 (três) bolsas para PQ (A, B ou C). Não havendo projetos recomendados nessa quantidade, as bolsas podem ser remanejadas entre os perfis PQ ou DT.

3.3 Os critérios de seleção e cronograma serão determinados pelo CNPq, no âmbito da Chamada CNPq Nº 23/2025 Bolsas de

Produtividade do CNPq.

3.4 A partir da divulgação dos resultados finais pelo CNPq, a PRPI fará o contato por e-mail institucional junto aos pesquisadores com projetos recomendados e classificados fora dos limites orçamentários, por ordem de classificação decrescente, e solicitará a manifestação formal sobre aceite ou declínio por parte dos interessados.

3.5 A manifestação de interesse deve ocorrer no prazo de até 30 dias corridos, contados a partir da data de comunicação formal da PRPI. Caso não haja manifestação ou aceite por parte dos(as) pesquisadores(as) serão chamados os próximos(as) pesquisadores(as) classificados(as) em ordem disponibilizada pelo CNPq.

4. DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO A PESQUISADOR(A)

4.1 Os valores das bolsas serão os mesmos pagos pelo CNPq de acordo com a proposta enviada nos perfis PQ (A, B ou C) ou DT (A, B ou C) a saber:

- a) PQ/DT - Nível A: R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais)
- b) PQ/DT - Nível B: R\$ 1.320 (um mil trezentos e vinte reais)
- c) PQ/DT - Nível C: R\$ 1.100 (um mil e cem reais)

4.2 Será disponibilizado apoio financeiro aos projetos selecionados, na forma de auxílio ao pesquisador de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por projeto, pago em parcela única, em cartão pesquisador.

4.3 Serão concedidas 12 mensalidades de bolsa dentro da vigência do projeto.

4.4 Para recepção das bolsas e do auxílio financeiro o(a) pesquisador(a) deve fazer a assinatura do Termo de Outorga a ser disponibilizado pela PRPI, aceitando os compromissos do bolsista, seus direitos e deveres, bem como o cadastro do projeto no Sistema SUAP módulo de pesquisa.

4.5 Não será permitido o pagamento de bolsa ou adicional de bancada relacionada a essa chamada, a nenhum(a) pesquisador(a) de forma acumulada com outros programas de produtividade em pesquisa, pagos por agências de fomento públicas ou privadas.

4.6 Caso haja chamada de classificáveis pelo CNPq, ou aprovação do(a) pesquisador(a) em outros editais de produtividade em pesquisa, o beneficiário deve informar imediatamente a PRPI para cancelamento da bolsa e prestação de contas dos valores pagos.

4.7 Os valores destinados a título de auxílio da pesquisador (adicional de bancada) devem ser utilizados exclusivamente para pagamento de itens de custeio relacionadas ao projeto, nas seguintes natureza de despesa:

- a) Diárias (nacionais ou internacionais);
- b) Passagens (nacionais ou internacionais);
- c) Serviço de terceiro pessoa física;
- d) Serviço de terceiro pessoa jurídica.

4.8 Os procedimentos para aquisição dos itens de custeio, cotações, pagamentos estão descritos no Manual de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador e da Resolução de uso do Cartão Pesquisador no IFCE e suas atualizações vigentes no período de execução do projeto.

4.9 A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente junto a PRPI, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa e do apoio financeiro ao projeto.

4.10 Será vedada a concessão de qualquer benefício pago pelo IFCE a servidores ou ocupante de cargos da PRPI, mesmo que aprovados nas condições descritas nessa chamada.

4.11 Será permitida a adaptação do projeto apresentado ao CNPq para cumprimento da vigência proposta pelo IFCE.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O projeto terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até seis meses após este período.

5.2 Mesmo havendo prorrogação do período de execução, somente serão pagas 12 mensalidades de bolsa.

5.3 O valor disponível no cartão pesquisador para auxílio financeiro ao projeto, poderá ser utilizado até o final da vigência do mesmo. Caso haja prorrogação, os recursos podem ser utilizados considerando o período adicional solicitado.

5.4 Cabe ao pesquisador realizar as solicitações de prorrogação, em prazo de até 30 dias antes da finalização do período regular.

5.5 A vigência será contabilizada a partir do pagamento dos recursos (bolsa e adicional de bancada) pela PRPI e assinatura do termo de outorga pelo(a) pesquisador(a).

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas do projeto deve ocorrer em até 60 dias, contatos a partir do fim do período de execução aprovado.

6.2 A prestação de contas do projeto será composta pela etapa técnica e etapa financeira. Somente após aprovação nas duas instâncias o processo será homologado em definitivo pela PRPI.

6.3 Prestação de contas técnica contará com a apresentação de um Relatório de Cumprimento do Objeto (item obrigatório), e *peelo menos um* dos itens a seguir vinculados ao projeto:

- a) comprovante de submissão de artigos em periódicos;
- b) resumos ou trabalho publicados em congressos e eventos científicos similares;

c) livro;

d) registro de propriedade intelectual (ex. patentes, registros de software, registros de cultivares, descrição de tecnologia social desenvolvida, desenho industrial);

e) produções artísticas apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área compatíveis com o Qualis Artístico da CAPES;

f) monografias, teses ou dissertações vinculadas ao projeto.

6.4 Prestação de contas financeira se dará conforme procedimentos do Manual de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador e da Resolução de uso do Cartão Pesquisador no IFCE e será referente somente aos recursos do auxílio a pesquisador (adicional de bancada).

6.5 A bolsa concedida para execução do projeto de pesquisa caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício adicional e não caracteriza contraprestação de serviços, para efeitos do disposto no [art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#).

7. CRONOGRAMA

7.1 O cronograma de submissão dos projetos seguirá rigorosamente o disposto no item 2 da Chamada CNPq Nº 23/2025 Bolsas de Produtividade do CNPq e suas alterações oficiais, se houver.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A PRPI se baseará exclusivamente no resultado oficial, divulgado pelo CNPq, seus prazos e prorrogações, se for o caso.

8.2 Cabe ao proponente ler o edital, cumprir os critérios de elegibilidade e de acompanhar as publicações no site oficial do CNPq, bem como as comunicações da PRPI, caso atenda os requisitos para o participação no programa de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico (PQ-DT/IFCE).

8.3 Os contemplados assumem o compromisso de atuarem como avaliadores de projetos ou editais da PRPI, quando solicitados. Caso declinem da avaliação de projetos, devem justificar sua impossibilidade de avaliação.

8.4 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da PRPI, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PRPI/IFCE e de outras entidades/órgãos financiadores, se houver.

8.6 Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, devem seguir a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e a Política de Inovação do IFCE.

8.7 A PRPI reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

JOELIA MARQUES DE CARVALHO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação
Reitoria IFCE



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 26/11/2025, às 18:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8178315** e o código CRC **D09D245D**.